

EDITAL – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDPD - inscrito no CNPJ sob nº 55.537.666/0001-75, por intermédio de seu presidente abaixo assinado, conforme artigo 578 da Consolidação das Leis do Trabalho, COMUNICA às Empresas de Processamento de Dados, de Serviços de Computação, de Informática, de Tecnologia da Informação, Desenvolvimento de Programas de Informática, Banco de Dados, Assessoria, Consultoria, Produtores e Licenciadores de Software, e-commerce e serviços de informática em geral, inclusive quanto às empresas abrangidas pela lei nº 9.317/96, alterada pela Lei nº 9.732/98, sejam elas privadas ou de economia mistas, e os Trabalhadores em processamento de dados, em computação, em informática e em tecnologia de informação, que prestam serviços nos sistemas de informática, processamento de dados ou processamento da informação, rede mundial de computadores, processamento da informação, serviços de informática, de controle técnico de equipamentos e computadores, alcançado os digitadores, perfuradores, operadores de data-entry, programadores de dados, controladores de qualidade, schedulers, auxiliares de codificação e controle, técnicos de teleprocessamento, técnicos de manutenção de equipamentos periféricos, tecnólogos em processamento de dados e computação, operadores de computadores e equipamentos periféricos, operadores de microcomputadores, operadores de microfilmagem, programadores de computadores e microcomputadores, analistas de sistemas computadorizados, analistas de organização e métodos em sistemas computadorizados, analistas de produção, analistas de suporte, analistas de software, analistas-programadores e programadores analistas, analistas consultores, administradores de banco de dados, auditores em processamento de dados, gerentes de sistemas, de suporte técnico, de software, de produção em sistemas de processamento de dados e demais atividades, vinculadas a processamento de dados, serviços de computação, informática e tecnologia da informação, no Estado de São Paulo que, **no mês de MARÇO** deverão descontar dos salários, brutos, de seus empregados, a quantia correspondente a UM DIA DE REMUNERAÇÃO, ou seja, 1/30 (um trinta avos), a título de Contribuição Sindical. Os valores descontados deverão ser depositados na CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - em uma de suas agências, no Estado de São Paulo, no decorrer do mês de ABRIL do corrente ano. As Empresas cadastradas no SINDPD receberão as Guias de Recolhimento e Informações, através dos Correios ou poderão obtê-las no site www.sindpd.org.br, as não cadastradas poderão retirá-las diretamente na sede do SINDPD, no endereço da Av. Angélica, 35, onde, também, serão recebidos os comprovantes de pagamento e a relação dos contribuintes. O não recolhimento da Contribuição Sindical no prazo implicará nas penalidades previstas no artigo 600 da CLT e no artigo 7º da Lei Federal nº 6.986, de 13 de abril de 1982.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2012



ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO
Presidente